LEI MUNICIPAL N. 2447 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2378, DE 04/03/2005, EM SEUS ARTIGOS 3º, 4º, PARÁGRAFO 1º E 2º E ARTIGO 5º, REVOGA O ARTIGO 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROGRAMA EM DIA COM O MUNICÍPIO)."

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2378, , que passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O programa "Em dia com o Município", consistirá na premiação através de sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2005, aos contribuintes que comprovarem a quitação dos débitos ou seus parcelamentos, na forma da lei com o Município de São Jerônimo, inscritos ou não em dívida ativa".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º e parágrafos, da Lei Municipal nº 2378, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados no dia 23 de dezembro de 2005 (Sexta-feira), pela Prefeitura Municipal, as 20 horas, em praça pública, na Praça Júlio de Castilhos.

Parágrafo 1º - O procedimento para o sorteio dos prêmios será manual, com utilização de uma urna contendo os canhotos das cartelas, com os dados de identificação de cada contribuinte.

Paragrafo 2º - O sorteio será acompanhado por vários seguimentos da sociedade, como por exemplo: CDL, Câmara de Vereadores, Associações de Bairro, Sindicatos, Ordem dos Advogados, entidades filantrópicas e um representante da Comunidade Civil.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2378, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Participarão do programa EM DIA COM O MUNICIPIO, os contribuintes que comprovarem a quitação ou parcelamento, até o dia 22 de Dezembro de 2005, de todos seus débitos relativos a tributos e obrigações referidas no parágrafo único do art. 2º, correspondentes ao exercício de 2005 e anteriores.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2378.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA